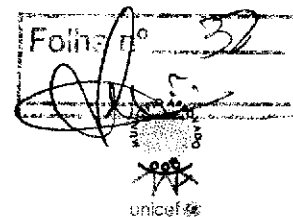




**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 065 de 12 de Novembro de 2020, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a **contratação de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento profissional e gerencial, para ofertar o curso “Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021” SMTT**, mediante as considerações a seguir:

#### **Fundamentação LEGAL:**

- A) Lei nº 8.666/93
- B) Lei nº 7.646/87
- C) Lei nº 5.988/73
- D) Lei nº 9.609/98
- E) Lei nº 7.610/98
- F) Lei nº 8.248/91
- G) Decreto nº 1.070/94 e
- H) Lei Complementar nº 116/2003

#### **EMENTA:**

“É inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de Competição”.

Todo escopo da inexigibilidade de licitação, alberga um só postulado: “a de que é inviável a competição, seja porque um só agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

*Considerando* a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que é imprescindível para a boa execução dos serviços, pois visa a capacitação profissional dos seus servidores;

*Considerando* que a empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI é uma empresa capacitada, conforme atestados de capacidade técnica constantes no processo, por ter fornecido serviço similar a outros órgãos no Estado de Sergipe que oferece um facilitador qualificado para tal serviço. E, conforme ementa do curso é visível a sua importância para aperfeiçoamento e atualização aos servidores desta Superintendência;

*Considerando* que a Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI ofertará curso técnico de aperfeiçoamento de pessoal, com técnico capacitado para tal, conforme dispõe o art. 13, VI da Lei de Licitações, a saber:

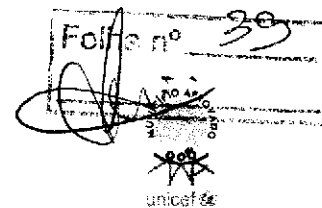
“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



[...]"

**Considerando**, que a contratação da empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI gera economia para nosso órgão de trânsito municipal, visto que, o custo, o tempo e o deslocamento, para a participação no referido curso são pequenos, oportunizando que os servidores deste órgão possam fazer-se presentes, pois a empresa ofertará o mesmo no Estado de Sergipe, mais precisamente em Aracaju;

**Considerando** o ótimo nível do facilitador técnico especializado, ofertado no curso pela empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI. Com Bacharelado em Ciências Contábeis, diversas especializações, assim como palestrante de inúmeros cursos;

**Considerando** que o público alvo são servidores públicos que atuam nas áreas de licitações, controle interno e finanças. Caso que esta Superintendência se encaixa, além de se preocupar com a regular capacitação e atualização dos seus servidores;

**Considerando** que a empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI com base em sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 na Lei 8.666/1993;

**Considerando** que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI, sempre oferece preço compatível à qualidade dos serviços prestados, bem como, próximo ao praticado no mercado;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Superintendência Municipal de Itabaiana/SE, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os diplomas legais aqui referenciados;

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaiana/ SE, o Sr. GLEISON PRENTE PEREIRA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

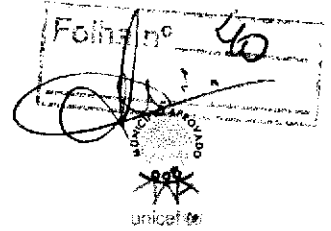
Itabaiana/SE, 17 de Agosto de 2021.

*Thieres Vasconcelos Alves*  
**Thieres Vasconcelos Alves**  
Presidente da CPL

*Lais Valéria Conceição de Jesus*  
**Lais Valéria Conceição de Jesus**  
Gerente Administrativa Financeira



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



*RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
e, por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se e providencie-se o contrato.  
Itabaiana/SE, 17 de agosto de 2021.*

*Gleison Parente Pereira*  
Superintendente Municipal